



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.215, de 23/12/2003

Processo nº: 40.269

PROJETO DE LEI Nº 9.010

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende gratificações do funcionalismo público a dezembro de 2004.

Arquive-se.

Alvanpedi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

It. 02
Proc. 40.269
[Signature]

Matéria: PL nº. 9.010	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 17/12/2003	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - 3 dias	7 dias - - 3 dias
				QUORUM: MA

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 18/12/03	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 18/12/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/12/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 02
proc. 40269
W

OF. GP.L. n.º 532/2003

Processo n.º 7.108-2/00

Jundiá, 16 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa estender as gratificações criadas e mantidas pelas Leis especificadas na propositura em apreço, posto que terão seu prazo final expirado em 31 de dezembro de 2003.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 46.289
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/12/2003 *[Signature]*

Processo n.º 7.108-2/00

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
OTR, REFO, CAT
[Signature]
Presidente
19/12/2003

APROVADO
[Signature]
Presidente
19/12/2003

PROJETO DE LEI N.º 9.010

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº 4.702, de 21 de dezembro de 1995; nº 4.757, de 18 de abril de 1996; nº 4.769, de 09 de maio de 1996, nº 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº 5.145, de 29 de junho de 1998; nº 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.282, de 26 de julho de 1999; nº 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002.

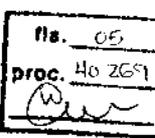
Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº 4.769, de 09 de maio de 1996; nº 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº 5.145, de 29 de junho de 1998; nº 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.282, de 26 de julho de 1999; nº 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das



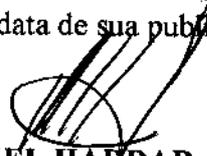
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Leis nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; nº 5.146, de 29 de junho de 1998; nº 5.214, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.281, de 26 de julho de 1999; nº 5.361, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores integrantes do Nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa estender as gratificações criadas e mantidas pelas Leis especificadas na propositura em apreço, posto que terão seu prazo final expirado em 31 de dezembro de 2003.

Assim, considerando os anseios e expectativas dos servidores beneficiados, a presente propositura busca garantir sua manutenção até o mês de dezembro de 2004, de modo a impedir prejuízos financeiros com a diminuição da renda mensal.

Assim, restando demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Estimativa para 2004

fls. 07
proc. No 2004
[Assinatura]

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA 2003	RECEITAS REALIZADAS			Orçamento 2004	2005	2006
		No Bimestre	Jan e Ago 2003	Jan e Ago 2002			
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	368.673.833	55.186.431	245.382.921	221.189.096	445.849.064	481.453.781	477.604.864
RECEITA TRIBUTÁRIA	96.757.177	14.420.861	69.236.004	64.860.039	117.150.300	121.250.561	125.494.330
IPTU	35.710.400	4.512.391	27.023.653	23.780.695	38.323.000	39.664.305	41.052.556
ISS	35.809.800	6.228.324	24.121.626	20.326.087	47.661.000	49.329.135	51.056.655
ITBI	4.296.500	795.672	3.394.551	3.855.329	6.808.000	7.046.280	7.292.900
Outras Receitas Tributárias	20.940.477	2.884.474	14.696.174	16.897.928	24.358.300	25.210.841	26.093.220
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	300.000	55.365	227.063	-	-	-	-
Receita Patrimonial	9.444.420	1.696.547	9.371.483	4.818.399	17.146.000	17.746.110	18.367.224
(-) Aplicações Financeiras	(9.144.420)	(1.641.183)	(9.144.420)	(4.818.399)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	194.338.857	28.033.478	126.937.135	129.994.288	243.841.819	252.376.283	261.209.453
FPM	18.056.700	2.486.665	11.341.099	10.528.894	20.653.000	21.375.855	22.124.010
ICMS	136.902.800	20.948.851	82.146.847	76.762.646	150.248.000	155.506.680	160.949.414
Outras Transferências Correntes	39.379.357	4.597.962	33.449.188	42.702.747	72.940.819	75.493.748	78.136.029
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	77.277.800	12.676.727	48.982.720	26.314.770	84.856.945	87.826.938	90.900.881
Dívida Ativa	5.236.100	728.262	2.616.310	3.005.750	4.271.000	4.420.485	4.575.202
Diversas Receitas Correntes	72.041.700	11.948.465	46.366.410	23.309.020	80.585.945	83.406.453	86.325.679
RECEITAS DE CAPITAL (II)	19.193.602	256.747	2.558.802	7.714.509	9.203.252	9.525.368	9.858.754
Operações de Crédito (III)	17.635.000	-	1.000.000	6.081.957	2.296.000	2.376.360	2.459.533
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	880.692	1.619	880.692	388.213	106.000	109.710	113.550
Transferências de Capital	677.911	255.128	677.911	1.244.338	5.966.252	6.175.071	6.391.198
Convênios	677.911	255.128	677.911	1.244.338	5.966.252	6.175.071	6.391.198
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	835.000	864.225	894.473
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	677.911	255.128	677.911	1.244.338	6.801.252	7.039.296	7.285.671
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	369.351.744	55.441.558	246.060.832	222.413.435	452.650.316	488.493.077	484.890.535
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			Orçamento 2004	2005	2006
		No Bimestre	Jan e Ago 2003	Jan e Ago 2002			
DESPESAS CORRENTES (VIII)	347.168.513	54.030.311	200.283.795	172.377.281	381.409.793	394.759.125	408.575.695
Pessoal e Encargos Sociais	161.598.791	23.079.033	88.533.176	82.449.097	193.947.292	200.735.447	207.761.188
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	3.274.793	12.146.402	8.227.834	22.030.300	22.801.361	23.599.408
Outras Despesas Correntes	166.031.965	27.676.484	99.604.216	81.700.350	165.432.191	171.222.318	177.215.099
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.632.756	50.755.518	188.137.393	164.149.447	359.379.493	371.957.765	384.976.287
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	55.309.031	4.332.347	23.342.954	14.027.933	55.122.894	57.052.185	58.048.622
Investimentos	50.031.239	3.706.855	20.880.854	12.416.694	46.514.894	48.142.915	49.827.917
Investições Financeiras	663.337	-	663.337	65.500	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Investições Financeiras	663.337	-	663.337	65.500	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	625.492	1.818.764	1.545.839	8.608.000	8.909.280	9.221.105
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	50.694.576	3.708.855	21.524.191	12.482.094	46.514.894	48.142.915	49.827.917
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	15.981.915	-	-	-	121.700	125.980	130.368
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	394.287.246	54.464.373	209.661.583	176.631.541	406.016.077	420.226.840	434.934.572
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	-	-	13.427.861	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(XVII-XVIII)	(24.935.502)	978.185	48.827.109	45.781.894	46.634.239	48.266.437	49.955.783

FONTE: Balanços mensais da Administração Direta e Administração Indireta.

2005 e 2006 = projeção com 3,5% a.a

[Assinatura]
WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Estimativa para 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA		Orçamento 2004	2005	2006
	set/2002 a ago/2003				
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)					
Pessoal Ativo	123.877.694		193.947.292	200.735.447	207.761.188
Pessoal Inativo e Pensionistas	119.223.867		188.063.292	194.845.507	201.458.100
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	5.797.919		5.884.000	6.089.840	6.303.088
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.144.092				
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	1.144.092				
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-				
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-				
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	30.053.901				
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I + II)	153.931.594		193.947.292	200.735.447	207.761.188
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (III)	366.658.579		440.650.064	456.072.816	472.035.365
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)	41,75		44,01	45,55	47,15
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%					
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%					

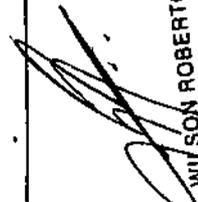
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)

% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)

TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF (0%) = (IV) - (V)

LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%

FONTE - Balançetes da Administração Direta e da Administração Indireta.


 WILSON ROBERTO ENGHOLM
 Secretário Municipal de Finanças



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER - Nº 173/2003

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo a pedido verbal da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.010, de autoria do Prefeito Municipal, que estende gratificações do funcionalismo público a dezembro de 2004.

O Projeto de Lei tem por finalidade estender até dezembro de 2004, as gratificações concedidas pela Lei nº 5.024/97, aos servidores públicos municipais para que os mesmos não sofram prejuízos com a diminuição da renda mensal.

A continuidade do pagamento de tais gratificações não implica em aumento de despesa, tendo em vista que o gasto previsto já se encontra inserido no Orçamento Municipal de 2004, o que atende perfeitamente às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando o Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, base Orçamento 2003 (agosto/2003) e PPA 2002/2005 (fls. 07), o mesmo apresenta um Resultado Primário Superavitário quanto à relação entre a receita e despesa para o presente exercício, bem como para os 03 (três) próximos exercícios financeiros. Quanto ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal (fls. 08) observamos que o mesmo apresenta percentuais de comprometimento menor ao estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F.).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2003

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

Andrea Ap. V. Salles Vieira
ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 7.266

PROJETO DE LEI Nº 9.010

PROCESSO Nº 40.269

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que estende gratificações do funcionalismo público a dezembro de 2004.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/9.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 173/2003, desta data, em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que 1) *a continuidade do pagamento de tais gratificações não implica em aumento de despesa, tendo em vista que o gasto previsto já se encontra inserido no Orçamento Municipal de 2004, o que atende perfeitamente às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;* e 2) *quanto ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal (fls. 8) observamos que o mesmo apresenta percentuais de comprometimento menor ao estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F.).* Ressalte-se que o parecer o foi subscrito pelo Diretor Financeiro Contábil e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se estender, até o mês de dezembro de 2004:



- 1) - a gratificação concedida pela Lei 5.024/97, para os servidores não alcançados pela Lei 4.677/95, alterada pelas Leis 4.702/95; 4.757/96; 4.769/96; 5.087/97; 5.145/98; 5.216/98; 5.282/99; 5.359/99; 5.432/00; 5.590/01; 5.642/01; 5.726/01 e 5.988/02.
- 2) - a gratificação concedida à classe de Médicos e Odontólogos pela Lei 4.677/95, alterada pelas Leis 4.769/96; 5.087/97; 5.145/98; 5.216/98; 5.282/99; 5.359/99; 5.432/00; 5.590/0; 5.642/01; 5.726/01 e 5.988/02.
- 3) - a gratificação concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente pela Lei 5.023/97, alterada pelas Leis 5.098/98; 5.146/98; 5.214/98; 5.281/99; 5.361/99; 5.432/00; 5.590/01; 5.642/01; 5.726/01 e 5.988/02.

Presente, está, portanto, na proposta, o quesito juridicidade, sendo que no art. 4º prevê-se que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2004. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2003.

[Signature]
JOÃO JAMPALLO JUNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 40.269

PROJETO DE LEI Nº 9.010, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que estende gratificações do funcionalismo público a dezembro de 2004.

PARECER Nº 1.600

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 46, II e IV, e art. 72, XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.266, de fls. 10/11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorização para estender as gratificações do funcionalismo público que especifica até o mês de dezembro de 2004, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão, que vem amparada no quesito juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
18 / 12 / 03

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 18.12.2003.

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Silvio Ermani
SILVIO ERMANI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32a.5E.13a.	1.37	P.Da Pós	Silvana Cássia		19.12.03

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.010.

...

Vereadora Silvana Cássia R.Baptista

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.010, do Prefeito Municipal,
que estende gratificações do funcionalismo público a dezem-
bro de 2004.

Na verdade esse projeto se estende até dezembro
do ano que vem. A Diretoria Financeira diz que a continuida-
de do pagamento das gratificações não implica em aumento de
despesa, tendo em vista que o gasto previsto já se encontra
no orçamento municipal. E atende, perfeitamente as disposi-
ções contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que
no orçamento temos ainda um superavit do orçamento relaciona-
do a 2003/2004. Na verdade a Diretoria Financeira coloca
que o projeto é legal, constitucional.

Eu gostaria de fazer um aparte em relação ao pro-
jeto dizendo o seguinte: O Projeto é legal, constitucional,
nós entendemos que é necessário estender as gratificações,
mas nós gostaríamos, sim, que essas gratificações fossem in-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32a.SE.13a.	1.38	P.Da Pós	Silvana Cássia		19.12.09

corporadas aos salários dos servidores públicos, para que ela, as gratificações viessem a ter repercussão em relação ao 13º salário, incorporada às suas férias, que nós, enquanto servidores públicos - e eu estou há 18 anos na Prefeitura, como médica, digo o seguinte: Estamos esperando ansiosamente o Plano de Cargos e Carreiras, esperando o aumento real dos nossos salários.

Ver. Carlos Kubitza

Questão de ordem, senhor Presidente!

Senhor Presidente - Questão de ordem, vereador Carlos Kubitza.

Ver. Carlos Kubitza - Eu acho que é parecer que está sendo exarado, não é! Isso caberia na justificativa de voto.

Vereadora Silvana Cássia

Estou falando no mérito, vereador, no mérito do projeto.

A parte contábil do projeto eu já colb-quei. Estou falando em relação ao mérito do projeto.

Só para terminar, nós estamos, enquanto servido público como o senhor também o é, esperamos muito



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32a. SE. 13a.	1.39	P. Da Pós	Silvana Cássia		1912.03

que tudo isso seja feito efetivamente no próximo ano de 2.004.

Senhor Presidente, peço a V.Exa. que consulte os demais membros da CEFO.

Senhor Presidente

Parecer favorável da Relatora, ver. Silvana Cássia, pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, no aspecto financeiro - no mérito v.Exa. pode se pronunciar depois, na Explicação Pessoal ou depois, fazendo o uso da palavra.

Quanto ao aspecto financeiro, parecer favorável da Presidente-Relatora da CEFO, ver. Silvana Cássia, nós consultamos os demais membros da Comissão.

Ver. Carlos A. Kubitzka - Acompanho o parecer, brilhante.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

Ver. José A. Santos - Acompanho.

Ver. Neizy M.O. Cardoso - Não sou funcionária pública municipal, mas acompanho o parecer

APROVADO O PARECER.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
2a. SE. 13a.	1.41	P. Da Fós	Sérgio Dutra		19.12.03

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho
(Projeto de Lei n. 9.010, do Prefeito Mun.)

....

Vereador SERGIO DUTRA (Presidente-Relator)

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n.9.010, do Prefeito Municipal, que autoriza o Prefeito a estender as gratificações aos servidores públicos dos com reais. Para nós, da Bancada do PT, o projeto é justo, ele vem em boa hora, mas passou da hora de nós, da Comissão de Assuntos do Trabalho, outros vereadores que militam no movimento sindical, e que querem ver esta Casa aprovar o PCCS à altura do que merecem os trabalhadores fazem uma gestão e não ficar todo ano aprovando migalha para o servidor público.

Dessa forma, sr. Presidente, o parecer é favorável e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros e que aproveitassem o momento, também, para refletir sobre o exposto.

Senhor Presidente - Parecer favorável do Relator, consultamos os demais membros da CAT.

Vereador Ivan Perini - (ausente)

Vereador Juca Chaves Rodrigues - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32a.SE. 13a.	1.42	P.Da Pós	Presidente		19.12.03

Vereador José A.Marcussi - Acompanho o parecer.

Ver. José A.Kachan - Acompanho o parecer.

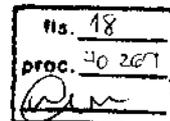
Ver. Oraci Gotardo - Acompanho o parecer.

Aprovado o Parecer da CAT.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 12/03/95
proc. 40.269

Em 19 de dezembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.010** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 532/2003), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º **FELISBERTO NEGRI NETO**
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
proc. 40.269
@ll

PROJETO DE LEI Nº. 9.010

PROCESSO Nº. 40.269

OFÍCIO PR Nº. 12/03/95

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/12/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

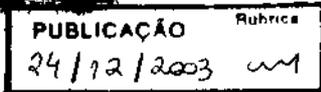
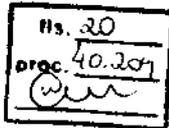
19/01/04

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

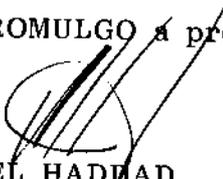
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 40.269

GP., em 23.12.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.010

Estende gratificações do funcionalismo público a dezembro de 2004.

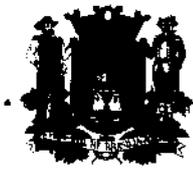
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº. 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº. 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº. 4.702, de 21 de dezembro de 1995; nº. 4.757, de 18 de abril de 1996; nº. 4.769, de 09 de maio de 1996; nº. 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº. 5.145, de 29 de junho de 1998; nº. 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº. 5.282, de 26 de julho de 1999; nº. 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº. 5.432, de 28 de março de 2000; nº. 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº. 5.642, de 06 de julho de 2001; nº. 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº. 5.988, de 26 de dezembro de 2002.

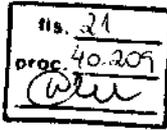
Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à execução dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

Art. 2º. Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº. 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº. 4.769, de 09 de maio de 1996; nº. 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº. 5.145, de 29 de junho de 1998; nº. 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº. 5.282, de 26 de julho de 1999; nº. 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº. 5.432, de 28 de março de 2000; nº. 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº. 5.642, de 06 de julho de 2001; nº. 5.726, de 21 de dezembro de 2001; e nº. 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º. Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº. 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nº. 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; nº. 5.146, de 29 de junho de 1998; nº. 5.214, de 28 de dezembro de 1998; nº. 5.281, de 26 de julho de 1999; nº. 5.361, de 27 de dezembro de 1999; nº. 5.432, de 28 de março de 2000; nº. 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº. 5.642, de 06 de julho de 2001; nº. 5.726, de 21 de dezembro de 2001; e nº. 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores integrantes do Nível I, de quadro de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.010 - fls. 2)

da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de que trata o art. 3º. da Lei nº. 5.308, de 05 de outubro de 1999.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e três (19/12/2003).

Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 22
Proc. 40.209
@lll

OF. GP.L. nº 564/03
Processo nº 7.108-2/00

Jundiaí, 23 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se.
PRESIDENTE
08/10/12004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.010, bem como cópia da Lei nº 6.215, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 07/JAN/04 17:06 040383

**LEI Nº 6.215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003**

Estende gratificações do funcionalismo público a dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº 4.702, de 21 de dezembro de 1995; nº 4.757, de 18 de abril de 1996; nº 4.769, de 09 de maio de 1996, nº 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº 5.145, de 29 de junho de 1998; nº 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.282, de 26 de julho de 1999; nº 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº 4.769, de 09 de maio de 1996; nº 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº 5.145, de 29 de junho de 1998; nº 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.282, de 26 de julho de 1999; nº 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; nº 5.146, de 29 de junho de 1998; nº 5.214, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.281, de 26 de julho de 1999; nº 5.361, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores integrantes do Nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2004.

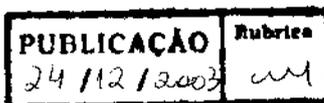
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1



LEI Nº 6.215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

Estende gratificações do funcionalismo público a dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº 4.702, de 21 de dezembro de 1995; nº 4.757, de 18 de abril de 1996; nº 4.769, de 09 de maio de 1996; nº 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº 5.145, de 29 de junho de 1998; nº 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.282, de 26 de julho de 1999; nº 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº 4.769, de 09 de maio de 1996; nº 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº 5.145, de 29 de junho de 1998; nº 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.282, de 26 de julho de 1999; nº 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; nº 5.146, de 29 de junho de 1998; nº 5.214, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.281, de 26 de julho de 1999; nº 5.361, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores integrantes do Nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos